

PREJUÍZOS QUANTO A ATUALIZAÇÃO DO FGTS – SAIBA SE VOCÊ TEM DIREITO DE RECEBER DIFERENÇAS NA ATUALIAÇÃO DO SEU FUNDO QUE PODEM CHEGAR A 90%

Por: Dra. Marcela de Brito Rosa



Muito se tem questionado sobre a possibilidade de revisão do saldo do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para trocar o índice de correção atual (TR - Taxa de Referência) para um índice mais vantajoso, haja vista que a TR vem implicando em perda real do valor depositado em face da inflação.

Desde 1991 houve a previsão legislativa de que o FGTS, utilizaria o índice de atualização TR, mais 3% ao ano.

No entanto, desde 1999 tal índice vem se tornando desproporcional, uma vez que suas atualizações foram

ficando abaixo da inflação. Em meados de 2012, o índice estava tão desproporcional que tendeu a zero, portanto, concluiu-se com tal episódio que os valores depositados no FGTS foram corrigidos muito abaixo da poupança e até da inflação, resultando em perda real do valor depositado.

Paralelamente à discussão quanto a aplicação da TR no FGTS, foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o STF, para tratar dos casos de precatório, em que o índice de atualização também era a TR (Taxa de Referência), sendo que nesta ação foi decidido pelo Supremo que tal índice é inconstitucional e não acompanha a economia do país.

Nesse sentido, como o STF entendeu que a TR (Taxa de Referência) não poderia ser índice de correção monetária, muitas pessoas passaram a ingressar no Judiciário e pedir a revisão deste índice de atualização do FGTS já que nesses últimos anos o fundo teve prejuízo real em razão da aplicação deste índice, utilizando assim por analogia a importante decisão que o Supremo tomou a respeito.

É importante observar que não há até o presente momento nenhuma decisão de caráter vinculativo quanto à aplicação da TR na atualização do saldo do FGTS, sendo a decisão acima referida aplicada de modo analógico. Como não há decisão vinculativa do STF o juiz não é obrigado a seguir este entendimento.

Outra questão que permanece em discussão é qual índice aplicar no lugar da TR (Taxa de Referência), já que o STF não determinou qual seria utilizado no lugar, somente julgou a questão da inconstitucionalidade. Se analisar a situação da economia e os índices existente, há a possibilidade de utilizar alguns destes, como o IPCA ou o INPC, que tratam de índices que tem correlação entre o mercado e o consumidor, ou seja, o aumento do custo de vida da população.

Inobstante isto, em uma visão mais precavida, para reparar e revisar as perdas já existentes nos FGTS dos trabalhadores o índice mais indicado é o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) que é contabilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Portanto, todas as pessoas que trabalharam de forma registrada desde 1999 até os dias atuais, incluindo os aposentados (que eram registrados), trabalhadores temporários (avulsos, safreiros, rurais) e atletas profissionais, que possuem ou possuíam saldo na conta vinculada do FGTS podem assim ajuizar ação revisional, através de um advogado, para buscar a devida correção monetária dos valores ali depositados.